

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 447/2016
06 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação
própria e dá outras
providencias.

Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

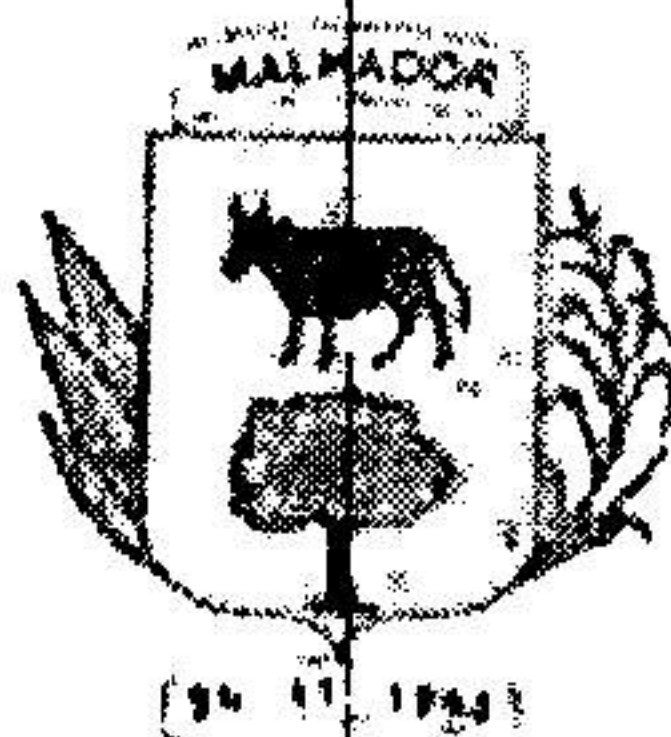
Art. 1º - Fica Denominada de "Rua Antônio Soares Filho", o trecho entre a Rua São João até a Avenida Lourival Batista.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a colocar placa ou letreiro que identifique a denominação indicada por esta Lei, bem como, comunicar no prazo de (60) sessenta dias da data de sua publicação, as repartições e órgãos públicos situados neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe,
em 06 de maio de 2016.


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ofício GP nº 074/2016.

Malhador/SE, em 13 de junho de 2016.

Ilustríssimo Sr.º Fabio Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores de Malhador

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste encaminhar cópias em anexos, das **Lei de n.º 418, Lei de n.º 419, Lei de n.º 420, Lei de n.º 421, Lei de n.º 422, Lei de n.º 423, Lei de n.º 424, Lei de n.º 425, Lei de n.º 426, Lei de n.º 427, Lei de n.º 428, Lei de n.º 429, Lei de n.º 430, Lei de n.º 431, Lei de n.º 432, Lei de n.º 433, Lei de n.º 434, Lei de n.º 435, Lei de n.º 436, Lei de n.º 437, Lei de n.º 438, Lei de n.º 439, Lei de n.º 440, Lei de n.º 441, Lei de n.º 442, Lei de n.º 443, Lei de n.º 444, Lei de n.º 445, Lei de n.º 446, Lei de n.º 447, Lei de n.º 448, Lei de n.º 449, Lei de n.º 450, Lei de n.º 451, Lei de n.º 452, Lei de n.º 453, Lei de n.º 454, Lei de n.º 455, Lei de n.º 456, Lei de n.º 457, Lei de n.º 458, Lei de n.º 459, Lei de n.º 460** (ambas de 06 de maio de 2016) que trata da denominação das ruas e a **Lei de n.º 461**, de 06 de maio de 2016 que trata sobre a numeração dos imóveis, decorrente de aprovação pelos Ilustres pares desta corte Legislativa, a qual restou sancionada pela Excelentíssima Sr.ª Prefeita deste Município, para que se dê ciência e reste arquivada nesta casa.

Informo ainda que cópia da referida Lei encontra-se no mural da prefeitura municipal para ciência e conhecimento de todos.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e elevada consideração ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição desta Egrégia Câmara de Vereadores.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

